

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA/FÓRUM Nº 07/98

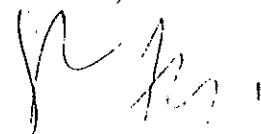
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/98, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA E O FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS - FÓRUM VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INTERESSE MÚTUO, NA FORMA ABAIXO.

Processo: 03013.000666/98-76

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.993 de 2 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1996, Seção I, página 17201, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES, inscrito no CNPJ/MF nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado pelo seu Presidente **FERNANDO ANTÔNIO REZENDE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 11, Conjunto 9, Casa 17 - Lago Sul, Brasília - DF, portador da carteira de identidade nº 03.892.052-6 expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 049.309.757-00, conforme poderes que lhe são conferidos pelo ato de nomeação assinado pelo Sr. Presidente da República em 8 de fevereiro de 1996, e publicado no D.O.U. de 9 de fevereiro de 1996, Seção II, página 1.006, e o **FÓRUM NACIONAL DE ENTIDADES METROPOLITANAS - FÓRUM**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominado **FÓRUM**, neste ato representado por sua Presidente **SÔNIA COUTINHO CALHEIROS**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada à rua São Bento 358, Recife - PE, portadora da carteira de identidade nº 758.381, expedida pela SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 127.702.054/04, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa MARE nº 05, de julho de 1995, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos partícipes, estabelecer condições para o desenvolvimento de ações de interesse mútuo, visando:



IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

- a institucionalização e aperfeiçoamento das políticas urbanas nacional e estadual, bem como sua permanente avaliação, com ênfase nas áreas e regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas do país, especialmente com relação aos seguintes aspectos:
 - gestão;
 - planejamento;
 - desenvolvimento urbano e execução de políticas setoriais afins e correlatas;
 - financiamento do planejamento e do desenvolvimento urbano.
- inserção da política urbana nos planos nacionais, estaduais e municipais de desenvolvimento estratégico, integrando os aspectos econômico, social e ambiental; e
- apoio à elaboração e execução dos Planos Diretores Metropolitanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Ficam designados como representantes do presente Acordo, por parte do IPEA, o Coordenador Geral de Política Urbana da Diretoria de Política Regional e Urbana; e por parte do FÓRUM, a sua Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTUDOS E PESQUISAS

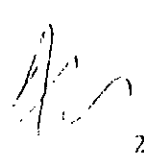
Para a realização de cada estudo ou pesquisa futura será necessária a prévia celebração de um Termo Aditivo a este Acordo, em que serão especificadas:

- a) o nome ou título do estudo ou da pesquisa;
- b) os objetivos e a justificativa do estudo ou da pesquisa;
- c) duração do estudo ou da pesquisa;
- d) demais condições essenciais e específicas para cada estudo ou pesquisa, aí incluída a participação de cada um, inclusive a contrapartida em recursos humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – compete ao IPEA:

- a) difundir para o FÓRUM os estudos e pesquisas a cargo do IPEA nas áreas de que trata este Acordo;



- b) ensinar ao **FÓRUM** a participação nas discussões relativas aos estudos e pesquisas a cargo do **IPEA** voltadas para as áreas e regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, bem como respectivos seminários e workshops; e
- c) enviar ao **FÓRUM** os relatórios finais dos estudos e pesquisas a cargo do **IPEA** nas áreas correlatas de que trata este Acordo.

II – compete ao FÓRUM:

- a) convidar o **IPEA** para participar de suas atividades, em especial das reuniões, assembléias e eventos;
- b) repassar ao **IPEA** os levantamentos relativos às áreas e regiões metropolitanas realizados pelo **FÓRUM** ou demandados às entidades filiadas; e
- c) enviar ao **IPEA** os relatórios finais dos estudos e pesquisas a cargo do **FÓRUM** nas áreas correlatas de que trata este Acordo.

III – compete a Ambos:

- implementar as demais diretrizes estabelecidas de comum acordo entre as partes, mediante Termos Aditivos ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As obrigações que por ventura venham a ser assumidas pelas partes, visando a garantir a execução do objeto do presente Acordo, não implicarão em repasse de recursos orçamentários ou financeiros, ou seja, cada Partícipe arcará com suas despesas.

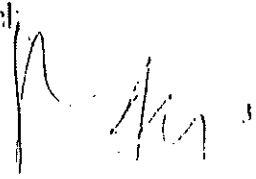
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado de acordo com o interesse das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) quando ocorrer inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ou sobrevier disposição legal ou fato que o torne impraticável;



- b) por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência do aviso prévio a que se refere a alínea "b" desta Cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer estudo ou pesquisa em andamento, nem ocorrerá a rescisão deste Acordo até que termine o prazo de vigência de todo e qualquer Termo Aditivo que deu origem ao referido estudo ou pesquisa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

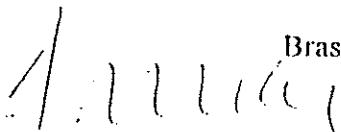
O IPEA providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

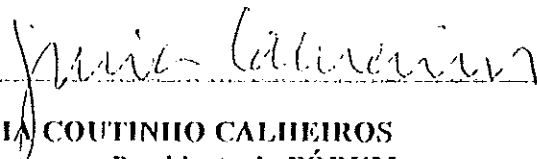
Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem como competente o foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 27 de novembro de 1998



FERNANDO ANTÔNIO REZENDE DA SILVA
Presidente do IPEA



SÔNIA COUTINHO CALHEIROS
Presidente do FÓRUM

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel Batista de Moraes Neto
IDENTIDADE: 740484-SSP/DF
CPF: 459.707.427-91

NOME: Manoel Rodrigues dos Santos Júnior
IDENTIDADE: 3249-CORECON/DF
CPF: 146.263.221-15